



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4346/2017

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Nível	Valor
PL 01	911,64
PL 02	929,88
PL 03	948,47
PL 04	967,44
PL 05	986,79
PL 06	1.006,53

Nível	Valor
PL 07	972,42
PL 08	991,87
PL 09	1.011,71
PL 10	1.031,94
PL 11	1.052,58
PL 12	1.073,63

Nível	Valor
PL 13	1.033,20
PL 14	1.053,86
PL 15	1.074,94
PL 16	1.096,44
PL 17	1.118,36
PL 18	1.140,73

Nível	Valor
PL 19	1.215,53
PL 20	1.239,84
PL 21	1.264,63
PL 22	1.289,92
PL 23	1.315,72
PL 24	1.342,04

Nível	Valor
PL 25	1.337,08
PL 26	1.363,82
PL 27	1.391,10
PL 28	1.418,92
PL 29	1.447,30
PL 30	1.476,24

Nível	Valor
PL 31	1.458,63
PL 32	1.487,80
PL 33	1.517,56
PL 34	1.547,91
PL 35	1.578,87
PL 36	1.610,45

Nível	Valor
PL 37	2.734,93
PL 38	2.789,63
PL 39	2.845,42
PL 40	2.902,33
PL 41	2.960,38
PL 42	3.019,59

Nível	Valor
QE-2	4.999,62

Art. 2º O valor do salário família atribuído aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, deste Município, será reajustado para R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos), que percebiam vencimento de até R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º O valor do salário família será pago aos servidores públicos ativos, por filho, menores de até 14 anos.

§ 2º O salário família será pago aos servidores públicos ativos que tiverem filhos incapazes, mediante requerimento do interessado.

§ 3º A incapacidade dos filhos de que trata o § 2º deste Artigo, deve ser comprovada por perícia médica, designada pela Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os Servidores Efetivos do Quadro em extinção, Símbolo QE-2, antigo CCC-2, terão seus vencimentos reajustados em 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de janeiro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4346/2017

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor
PL 01	911,64	PL 07	972,42	PL 13	1.033,20	PL 19	1.215,53
PL 02	929,88	PL 08	991,87	PL 14	1.053,86	PL 20	1.239,84
PL 03	948,47	PL 09	1.011,71	PL 15	1.074,94	PL 21	1.264,63
PL 04	967,44	PL 10	1.031,94	PL 16	1.096,44	PL 22	1.289,92
PL 05	986,79	PL 11	1.052,58	PL 17	1.118,36	PL 23	1.315,72
PL 06	1.006,53	PL 12	1.073,63	PL 18	1.140,73	PL 24	1.342,04

Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor
PL 25	1.337,08	PL 31	1.458,63	PL 37	2.734,93	QE-2	4.999,62
PL 26	1.363,82	PL 32	1.487,80	PL 38	2.789,63		
PL 27	1.391,10	PL 33	1.517,56	PL 39	2.845,42		
PL 28	1.418,92	PL 34	1.547,91	PL 40	2.902,33		
PL 29	1.447,30	PL 35	1.578,87	PL 41	2.960,38		
PL 30	1.476,24	PL 36	1.610,45	PL 42	3.019,59		

Art. 2º O valor do salário família atribuído aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, deste Município, será reajustado para R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos), que percebam vencimento de até R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

§ 1º O valor do salário família será pago aos servidores públicos ativos, por filho, menores de até 14 anos.

§ 2º O salário família será pago aos servidores públicos ativos que tiverem filhos incapazes, mediante requerimento do interessado.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

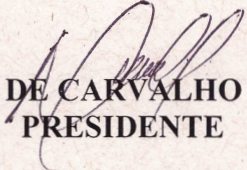
§ 3º A incapacidade dos filhos de que trata o § 2º deste Artigo, deve ser comprovada por perícia médica, designada pela Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os Servidores Efetivos do Quadro em extinção, Símbolo QE-2, antigo CCC-2, terão seus vencimentos reajustados em 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.


GERSON JOSÉ DE CARVALHO SOUZA FILHO
PRESIDENTE